



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 4/2019**
DECISÃO: **043/2019-CEAGRO**
PROCESSO: **366348/2019**
INTERESSADO .: **Eng. Agr. CRISTIANE DO SOCORRO PANTOJA DE SOUZA**

EMENTA: Favorável ao registro da ART fora de época.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 9 de maio de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto trata de registro de ART fora de época. Considerado que foi apresentado os documentos, conforme previsto no artigo 2º da Resolução do Confea 1.050/2013; Considerando o objeto do serviço descrito no formulário da ART: "o serviço de limpeza e conservação das áreas interna e externas com roçagem e remoção dos entulhos nas áreas de vegetação nas subestações da regional Nordeste. ENDEREÇO DO SERVIÇOS NAS SEGUINTE LOCALIDADES: Acará, Bujaru, Capitão Poço, Colares, Curuçá, Igarapé Açu, Ipixuna do Pará, Marapanim, Santa Luzia, São Caetano e Vigia, Bragança, Capanema, Castanhal, concórdia do Pará, Ourem, Mãe do Rio, Salinópolis e Santa Maria do Pará."; Considerando o disposto nos artigo 3º e 4º da Resolução do Confea 1.050/2013: "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisa do para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Paragrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. Art. 4º Apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. § 1º No caso de a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, a matéria, obrigatoriamente, será apreciada por todas as câmaras especializadas competentes. § 2º Ocorrendo divergência nas decisões das câmaras especializadas no caso previsto no §1º, o requerimento será encaminhado ao Plenário do Crea para deliberação. § 3º Não havendo câmara especializada da categoria ou modalidade do profissional requerente, o processo será apreciado diretamente pelo Plenário do Regional.". DECIDIU: por unanimidade, favorável ao pleito da interessada de registra a Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Ftal. MARLON COSTA DE MENEZES, Eng. Ftal. TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de maio de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia e Engenharia Florestal